

publico de 1.^{as} letras da cidade de Cunha, Antonio Pereira [da Silva Querido, com todos os vencimentos que actualmente percebe, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 40

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Não poderão ser installadas as villas que forem creadas sem que estejam construidas, a expensas dos respectivos povos, cadêas e paços municipaes.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando que não poderão ser installadas as villas que forem creadas, sem que estejam construidos, a expensas dos respectivos povos, cadêas e paços municipaes, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 41

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a mandar matricular no 1.º anno da Escola Normal, as alumnas—d. Adriana de Toledo Ramos, d. Lizetta Dolores Gomes e os alumnos—Domingos de Paula e Silva e Horacio Ovidio de Oliveira, com dispensa de exame de sufficiencia, espaçado para este fim o praso da matricula.

§ unico. Não poderão, porém, os referidos alumnos inscreverem-se para os exames finais do anno, sem que primeiro se mostrem habilitados nas materias preparatorias exigidas no regulamento da mesma Escola.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a mandar matricular no 1.º anno da Escola Normal, diversos alumnos e alumnas, com dispensa de exame de sufficiencia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

